

Sistema de Incentivos de *Base* Territorial

CIM- Cávado

Contactos

Paulo Fernandes

paulofernandes@vrtc.pt

+351 914 340 776

A decorative red line graphic consisting of several overlapping, rounded, and irregular shapes, resembling a stylized 'S' or a series of connected loops, located in the bottom right corner of the page.

Sistema de Incentivos **de Base Territorial**

CIM Cávado

APOIO

- Investimentos de pequena dimensão de micro e pequenas empresas para expansão ou modernização da sua atividade e que contribuam para o emprego e para a modernização e resiliência das economias locais, cf. critérios específicos previstos no presente Aviso

PERÍODO DE CANDIDATURAS

Abertura

- 30 de Setembro de 2024 (18h)

Fecho

- 30 de Dezembro de 2024 (18h)

TAXA DE FINANCIAMENTO

Financiamento - **50 a 60%**

- Mínimo de Investimento - 25.000€
- Máximo de Investimento - 300.000€

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

- Micro e pequenas empresas com estabelecimento na NUTS III Cávado e que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e no artigo 72.º do Regulamento Específico Inovação e Transição Digital (REITD)
- **Não são beneficiários elegíveis** para apoio os prestadores de serviços ou profissionais liberais, uma vez que não constituem formas jurídicas de empresa.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE

- Para serem suscetíveis de apoio, os beneficiários e as operações devem cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade:
 - Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
 - Para efeitos de comprovação do estatuto de Micro ou Pequena Empresa, os beneficiários devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação;
 - As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão;
 - Dispor de contabilidade organizada, com referência ao ano pré-projeto de 2023;
 - Não estar iniciado à data de apresentação da candidatura;
 - Não estar iniciado à data de apresentação da candidatura; f. No âmbito do presente Aviso, apenas são elegíveis, as operações inseridas nas seguintes atividades económicas (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):
 - Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos (CAE 26)
 - Fabricação de Têxteis (CAE 13)
 - Indústria do vestuário (CAE 14)
 - Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos (CAE 25)
 - Alojamento (CAE 55), apenas em territórios de baixa densidade e para situações de requalificação de unidades previamente existentes, à data da candidatura, comprovada por via do registo dessa atividade e da existência de volume de negócios na CAE no ano anterior ao da candidatura;

Não são elegíveis operações inseridas nas atividades económicas a seguir indicadas:

- O setor da pesca e da aquicultura;
- O setor da produção agrícola primária e florestas;
- O setor da transformação de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação de produtos florestais;
- Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;
- Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro – CAE Rev.3): i. Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66; ii. Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220; iii. Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.
- Ter, pelo menos, um ano de entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES) e respeitar a entidades que desenvolvam exclusivamente atividade económica com finalidade lucrativa;
- Não respeitar a investimentos promovidos por Lojas com História, tituladas por micro e pequenas empresas com sede ou representação formal na região NUTS II Norte (à data de submissão da candidatura), que respeitem a estabelecimentos abertos ao público e que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local, estando classificadas como Lojas com História pelos respetivos municípios, de acordo com o enquadramento legislativo aprovado na Assembleia da República (Resolução da Assembleia da República n.º 100/2016) e de acordo com a Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, evidenciado, à data de apresentação da candidatura, em <https://www.comerciocomhistoria.gov.pt/>;
- Não respeitar a projetos de investimento que incidam exclusivamente na preparação de processos de certificação e respetiva obtenção, em territórios de Baixa Densidade;

- ➔ Nos casos em que as operações prevejam despesas enquadradas no n.º 3 do artigo 76.º do Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), as operações elegíveis devem ainda, até à data de aprovação, nos casos em que as operações preveem despesas enquadradas no n.º 3 do artigo 76.º e sejam abrangidas por procedimento administrativo de controlo prévio, encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento, ou ter sido apresentada e não rejeitada comunicação prévia ou, ainda, quando tenha sido deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, devendo, em todos os casos, encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis (caso, em sede de execução, venha a verificarse que o procedimento aplicável à intervenção realizada é mais exigente do que aquele que foi apresentado até à aprovação da candidatura, será revogada a decisão de financiamento da operação)
- ➔ Os beneficiários devem comprovar a respetiva legitimidade para intervir nos imóveis/terrenos, quando aplicável.

CUSTOS ELEGÍVEIS

- ➔ Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- ➔ Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- ➔ Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, serviços de arquitetura e engenharia relacionados e essenciais à implementação do projeto de investimento;
- ➔ Custos incorridos com a participação em feiras e exposições no exterior, incluindo o aluguer do espaço, a construção e o funcionamento do stand;
- ➔ Custos de serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento da atividade dos beneficiários, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- ➔ Custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas;